



DIÁRIO OFICIAL
PARNAMIRIM
 ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 030 DE 12 DE MAIO DE 2009

TIPO DOC	Nº DOC	Nº DIÁRIO	DATA PUBLICAÇÃO
Decreto	6.543/2021	DOM3376	08/07/2021

DECRETO Nº 6.543, de 07 de julho de 2021.

Dispõe sobre a renovação dos efeitos do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021, e suas respectivas atualizações, o qual dispõe sobre as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 73, XII, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogados, até ulterior edição de novo instrumento normativo, os efeitos do Decreto Municipal nº 6.480, de 23 de abril de 2021 e suas respectivas atualizações, que disciplinam as novas medidas excepcionais e temporárias de enfrentamento a emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, todas as atividades socioeconômicas no Município de Parnamirim/RN, com a presença do público e desde que obedecidos os limites máximos de ocupação estabelecidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, poderão funcionar nos horários de 05h (cinco horas da manhã) até 00h (meia-noite), cumprindo, em todos os casos, os protocolos de biossegurança para cada setor.

Parágrafo único: os serviços de foodparks, restaurantes, bares, lojas de conveniência e similares disporão de 60 (sessenta) minutos de tolerância para encerramento de suas atividades presenciais, estando terminantemente proibida o atendimento de novos clientes após o prazo estipulado para encerramento das atividades.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto, o funcionamento das igrejas, templos religiosos e estabelecimentos equivalentes, desde que observados os protocolos de segurança estabelecidos no Decreto Municipal nº 6.294, de 08 de julho de 2020, bem como o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, poderão funcionar nos limites estabelecidos abaixo:

- a. **A partir do dia 23 de julho de 2021:** ocupação máxima de até 60% (sessenta por cento) da capacidade total;
- b. **A partir do dia 06 de agosto de 2021:** ocupação máxima de até 80% (oitenta por cento) da capacidade total;
- c. **A partir de 20 de agosto de 2021:** ocupação de até 100% (cem por cento) da capacidade total.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito